DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3614/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4590/2018
PROTOCOLO	: 1901662
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS à servidora **JOANA GARCIA MARQUES**, nascida em 09/02/1948, Matrícula nº. 64-1, ocupante do cargo de Gari, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 28-29 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-1849/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer n. 3021/2021 às fls. 30, opinando favoravelmente ao Registro do ato, com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso

II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida com proventos proporcionais à servidora **JOANA GARCIA MARQUES**, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 e no art. 42 da Lei Municipal n. 2.808/2014, conforme Portaria n. 136/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 19.03.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR